

Publique - se inclua-se em  
pauta por CMCO, sessões  
16, Junho, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 329, DE 1998

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro de Guará.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa do Peão Boiadeiro que se realiza, anualmente, no mês de agosto, em Guará.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. Nº 01  
RGL 3559  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Justificativa**

Localizada às margens da Rodovia Anhanguera, altura do km 398, a pacata Guará é uma cidade hospitaleira e acolhedora.

Os moradores, em grande número, se dedicam às atividades agropecuárias, em ritmo intenso.

A forma de vida das pessoas é saudável e o modo como convivem, demonstra que valorizam as relações humanas mais profundas, razão pela qual há grandes laços de amizade entre as famílias.

Dentro deste cenário é realizado, anualmente, a Festa do Peão Boiadeiro, cujo nível de organização e atração popular está entre os melhores do Estado, no gênero.

Fazem-se, portanto, necessárias providências para que este importante evento, de características e amplitude regionais, seja incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

*Rafael Silva*  
Rafael Silva  
Deputado Estadual

PDT

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 3559 de 19.6.98  
Autuado com 01

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 16/6/1998

*[Assinatura]*  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-06-98

ENTREVENÇÃO DA LEI  
15 JUN 10 41 58 011758

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 87ª a 91ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/06/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/06/98.

P

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Esportes e Turismo

25 Junho 1998

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTÓTIPO

ENTRADA E 26/6/98

assinatura *PK*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/06/98

*PK*

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Belso Tanai

com prazo para devolução de 05/08/98

*PK*

Presidente

JUNTADA

Segue INDICATÓRIO

Parecer do Relator C.C. f

com 02

de 03

S.C. 14/09/98

*PK*

SECRETÁRIO DA COMISSÃO



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**  
**DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA**

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 28 de agosto de 1998.

Sr. Assessor Técnico Legislativo		
Dr.		
Projeto de Lei	ESTUDO Nº	
Nº 329-98		
Deputado: Rafael Silva		
Parecer: E. E. J. - Deputado Celso Tanami		
Assunto: Inclui no calendário turístico a Festa do Peão Baiadeiro de Guará.		
Legislação:		
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI		
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a Festa do Peão Baiadeiro de Guará, ainda não foi incluída no calendário turístico do estado.		
		SR
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.		